



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Ano IV | Edição nº 81

Página 1 de 1

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA	02
Atos Oficiais	02
Decretos	02

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: cidelandia.ma.gov.br.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA

CNPJ 01.610.134/0001-97

Av. Senador La Roque, s/n – Centro

Telefone: (99)3535-0426

Site: cidelandia.ma.gov.br

Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

cidelandia.ma.gov.br | cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario

Quarta-feira, 15 de Abril de 2020

Ano IV | Edição nº 81

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE CIDELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 011/2020 de 15DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a antecipação das férias dos profissionais da Educação no município de Cidelândia-MA, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA, Prefeito Municipal do Município de CIDELÂNDIA DO MARANHÃO-MA, no uso de suas atribuições legais, bem como de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais leis

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO ODECRETO Estadual Nº 35.6629 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que trata o COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate a endemias e contribuir de igual modo no combate a pandemias;

CONSIDERANDO que atualmente a saúde pública, em todo mundo, passa por um momento delicado, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas constitui de fator facilitador para transmissão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a suspensão das atividades escolares, pelo período de 15(quinze) dias, determinada através da alínea “b” do art. 2º do Decreto nº 005/2020 encerra-se no próximo dia 02 de abril sem que tenha ocorrido a suspensão do estado de emergência declarado pelo poder público Federal, Estadual e Municipais;

CONSIDERANDO as orientações do Governo Federal, Governo Estadual, Poder Judiciário, Ministério Público Estadual;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a antecipação da segunda quinzena de férias escolares do mês de julho/2020, no âmbito de toda rede pública municipal de ensino, para o período compreendido entre 18/04/2020 a 02/05/2020;

I – Os ajustes necessários para os imprescindíveis 200(duzentos) dias de aula no período letivo serão cumpridos mediante máximo esforço de toda a comunidade de ensino, uma vez superada a fase crítica de prevenção porque passa a coletividade, em que o bem maior, a vida, está na superior prevalência das prioridades;

Art. 2º – As medidas previstas nesse decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica no município de Cidelândia(MA).

Art. 3º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação pela Prefeitura Municipal de CIDELÂNDIA-MA, revogando se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE ABRIL DE 2020.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICIPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 228, de 13 de setembro de 2017

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA – MA
CNPJ 01.610.134/0001-97
Av. Senador La Roque, s/n – Centro
Telefone: (99)3535-0426
Site: cidelandia.ma.gov.br
Diário: cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario